



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 715, DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 316.230.970,00, para o fim que especifica.

**Mensagem nº 63, de 2016, na origem
DOU de 02/03/2016**

DOCUMENTOS:

- MEDIDA PROVISÓRIA
- ANEXO
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 715, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 316.230.970,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62](#), combinado com o [art. 167, § 3º, da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 316.230.970,00 (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e setenta reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MP-ABRE CRÉDITO EXTRA DE R\$ 316.230.970,00 (L3)

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							316.230.970
21 244	2012 0359	OPERAÇÕES ESPECIAIS							316.230.970
		Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							
21 244	2012 0359 6500	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	100	316.230.970
TOTAL – FISCAL									316.230.970
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									316.230.970

Brasília, 25 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 316.230.970,00 (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e setenta reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
2. Os recursos propostos viabilizarão o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2014-2015), de que trata a [Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002](#), para 440 mil famílias de agricultores participantes do Programa Garantia-Safra, de modo a minimizar os efeitos da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. Acrescenta-se que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE apresentou perdas nas suas culturas. Estima-se que cerca de 80% dos agricultores familiares que aderiram ao citado Programa tiveram perdas comprovadas superiores a 50% da produção, nos termos do art. 8º da citada Lei nº 10.420, de 2002, fazendo jus ao benefício.
3. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população. A imprevisibilidade explica-se porque na Safra 2014/2015, apesar de chover em parte do Nordeste, a espacialidade e a temporalidade das chuvas, características do clima seminário brasileiro, afetaram a colheita dos agricultores aderidos ao Garantia-Safra. Adicionalmente, o recurso do Fundo Garantia-Safra não é suficiente para pagar o benefício a todos os agricultores familiares, com perda de produção comprovada.
4. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão

Mensagem nº 63

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 715, de 1º de março de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 316.230.970,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 1º de março de 2016.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)